

PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei n° 1515/2023

Processo Número: 32534/2023 | Data do Protocolo: 25/10/2023 14:10:07

Autoria: Leci Brandão

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Reconhece a comunidade tradicional TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA IMACULADA CONCEIÇÃO OXÚM - "NZO NKISI NDANDALUNDA MBUTU KONKOANGOLA, como patrimônio histórico Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, e dá outras providências





Projeto de Lei

INSIRA A EMENTA DO PROJETO DE LEI AQUI.

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

Reconhece a comunidade tradicional TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA IMACULADA CONCEIÇÃO OXÚM – "NZO NKISI NDANDALUNDA MBUTU KONKOANGOLA, como patrimônio histórico Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido como integrante do Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, sediado no município de Santos – SP, a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA IMACULADA CONCEIÇÃO OXÚM – "NZO NKISI NDANDALUNDA MBUTU KONKOANGOLA, como patrimônio histórico cultural imaterial sujeito a salvaguarda e proteção, destinada garantir a essa comunidade a concretização e efetivação de seus direitos individuais e coletivos difusos à cultura.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Magnólia dos Santos Fonseca, nordestina, de família católica, aos 06 (seis) anos de idade teve suas primeiras manifestações mediúnicas. Iniciada culto de matriz africana em 1967, Mam'etu Maza Kessy como ficou conhecida, foi considerada referência em Santos, município onde fundou a TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA IMACULADA CONCEIÇÃO OXÚM – "NZO NKISI NDANDALUNDA MBUTU KONKOANGOLA, legalmente em 06 de julho de 1972. Magnólia desenvolveu mais de 500 (quinhentos) médiuns e fora referência na nação "Congo-Angola" dentro do Candomblé e Umbanda, estando todo seu legado marcado no chão, paredes e história da Rua Luiza Macuco, nº 97, Vila Matias - Santos/SP. A TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA IMACULADA CONCEIÇÃO OXÚM – "NZO NKISI NDANDALUNDA MBUTU KONKO-ANGOLA, no ápice da ditadura, da intolerância religiosa e privação dos direitos humanos, civis e religiosos teve sua Utilidade Pública reconhecida através da Lei Municipal nº 3.895 de 2 de Outubro de 1974 e na esfera estadual através da Lei nº 750 de 5 de novembro de 1975. Diante do acima exposto, considerando a relevância da presente iniciativa, solicita-se aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350031003200370032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Leci Brandão** em **25/10/2023 13:04** Checksum: **FBCC129888C9C58F54001BE1B8FABD9F131BB05BE48788780DB6F2F22037D673**

